



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Avisos.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Black Bulls.

Associação de Amparo as Crianças Carenciadas em Moçambique – ACIMO.

Associação a Hilhuvukene Muganguene.

Dealer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delras Salamanga Agro-Pecuária, Limitada.

Huluxa, Limitada.

Lift Car, Limitada.

Aerocópias e Serviços.

FAQ-Mineral Resources & Projects, Limitada.

FZ Comercial, Limitada.

Cumi Construções & Serviços, Limitada.

Double Solutions, Limitada.

Glorysolo – Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada.

Eagle Star International Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada.

Padaria e Pastelaria Sharmys, Limitada.

Sapphire One Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sal Paper & Serviços, Limitada.

JC Aviação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozzat – Mozambique, Zâmbia and Tailândia, Limitada.

Agência Funerária Sky Light, Limitada.

Farmácia Bem Vinda Beira, Limitada.

Megasteel Mozambique, Limitada.

DC Catering, Limitada.

CCT, Limitada.

CCT, Limitada.

Escola Privada de Dondo, Limitada.

Jopa Engenharia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Octávio Chidengo Construções, Limitada.

MCJ-Network, Limitada.

Empresa Fornecedora de Navios, Limitada.

Índico Logistics, Limitada.

Novo Canto Automotivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Leer, Limitada.

Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AB Import Export, Limitada.

Casas de Light, Limitada.

Alfa Geo, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Black Bulls, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação Black Bulls.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo, 28 de Setembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Amparo as Crianças Carenciadas em Moçambique – ACIMO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 28 de Agosto de 2014. — O Governador da província, *Félix Paulo*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**AVISO**

Em cumprimento do disposto do artigo 26 do Regulamento da Lei de minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Sofala de 15 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Francisco Cabo Fole, o Certificado Mineiro n.º 9591CM, válida até 21 de Setembro de 2028, para areia de construção, no distrito de Dondo na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 35' 20,00''	34° 40' 40,00''
2	-19° 35' 20,00''	34° 41' 30,00''
3	-19° 35' 40,00''	34° 41' 30,00''
4	-19° 35' 40,00''	34° 40' 40,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, na Beira, 17 de Outubro de 2018. — O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Sofala de 15 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Transaly, Limitada,

o Certificado Mineiro n.º 8818CM, válida até 3 de Abril de 2028, para pedra de construção, no distrito de Nhamatanda na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 17' 0,00''	34° 09' 0,00''
2	-19° 17' 0,00''	34° 09' 20,00''
3	-19° 17' 20,00''	34° 09' 20,00''
4	-19° 17' 20,00''	34° 09' 0,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, na Beira, 17 de Outubro de 2018. — O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

Governo do Distrito de Xai-Xai**DESPACHO**

A Associação Ahilhuvukene Muganguene, representada pelo senhor Carlos Irene Uamusse, com sede na localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatuto da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o seu efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 2, do artigo n.º 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como jurídica a Associação Ahilhuvukene Muganguene.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 28 de Agosto de 2018. — O Administrador Distrital, *Gabriel Dove*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Black Bulls****CAPÍTULO I****Da denominação, fundação, sede, duração e objecto social****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A Associação Black Bulls, abreviamente designado por Black Bulls, com sigla ABB, fundada a um de Dezembro de dois mil dezassete, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter educativo, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, pelos regulamentos e pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito e sede duração)**

Um) A ABB circunscreve-se ao território da cidade de Maputo, tem sua sede no Distrito Municipal Kamavota, Bairro da Costa do Sol, Rua n.º 3516, constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento jurídico.

Dois) Por deliberação de pelo menos um terço dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que se julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como estabelecer acordos de gemelagem com outros clubes estrangeiros através das cidades onde se encontram as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO**(Símbolo)**

A bandeira e o emblema serão aprovados em Assembleia Geral convocada para o efeito e ostentarão as cores principais do clube que são: Azul branco e como alternativo cinzento e preto podendo-se escolher outras cores caso assim se defina em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO**(Objecto social)**

A ABB tem por objectivo:

- Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, dentro das orientações superiormente traçadas,

de modo a proporcionar a todos os associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;

- b) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da Direcção do Clube;
- c) Estabelecer convénios com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;
- d) Promover a prática de diversas modalidades desportivas autorizadas no país;
- e) Difundir entre os sócios a informação desportiva nacional e internacional;
- f) Estabelecer e desenvolver relações desportivas e troca de informações com outras pessoas colectivas congéneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;
- h) Adquirir participações sociais em sociedades comerciais, com vista ao reforço dos seus rendimentos para a sustentabilidade na prossecução dos objectivos estatutários;
- i) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem;
- j) Criação e manutenção de serviços de assistência médica aos praticantes de desporto antes e depois de treinos e competições e para tratamento de acidentes;
- k) Organização e manutenção de serviços sociais tais como casa de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, salões de jogos e ginásios.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ABB todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que reúnam os requisitos fixados nos presentes estatutos e na legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Podem ser membros da ABB os menores de 17 anos sem direito de votos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) ABB tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros de mérito; e
- e) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores – As pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido reconhecimento jurídico do clube.

Três) São membros efectivos – Os indivíduos de idade superior a dezoito anos que contribuam e com desenvolvimento permanente das actividades do clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Quatro) São membros honorários – Os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas.

Cinco) São membros de mérito – Os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da Assembleia Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Seis) São membros beneméritos – Os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas ao clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Consoante a categoria dos membros, as condições de admissão obedecem aos seguintes critérios:

- a) Para o membro efectivo, é necessário ser proposto por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pelo Conselho Direcção, depois de estar patente aos sócios durante oito dias, com a finalidade de os mesmos tomarem conhecimento e poderem informar ao Conselho de Direcção sobre os candidatos, caso haja razões para o efeito;
- b) Os membros de mérito e beneméritos são admitidos por simples deliberação da direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social, com as necessárias exclusões previstas nestes estatutos;

- b) Submeter à aprovação da direcção as propostas para admissão dos membros;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- d) Usufruir dos serviços prestados pelo clube com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Frequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o clube leve a efeito, respeitando as condições fixadas nos respectivos regulamentos, leis e normas aplicáveis;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pelo conselho de direcção do clube;
- h) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução tomada em que se julguem prejudicados na sua qualidade de membros, ou que afectem o prestígio da ABB, ou ainda que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações legalmente tomadas.
- i) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ABB:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considera vencido no começo do mês imediato ao da admissão de membro;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos do clube;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e deliberações dos demais órgãos do clube;
- f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado, aceite pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral;
- g) Promover a admissão de novos sócios;
- h) Contribuir por todos meios legalmente admissíveis, para o engrandecimento e bom nome do clube; e
- i) Adotar o mais correcto procedimento nas relações com outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Valor e pagamento da jóia e quota)

Um) O valor da jóia e da quota é fixado anualmente, em reunião da Assembleia Geral ordinária, sob proposta da direcção, atendendo-se às necessidades do clube e ao preço do custo do cartão de membro e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Os membros que estiver em débito de três meses consecutivos ou intercalares no pagamento de quotas, será suspenso do gozo dos seus direitos, do que será notificado pela Direcção, devendo esta, demiti-lo no prazo de dois meses depois da notificação, caso não satisfaça o seu débito.

Três) Os membros demitidos por falta de pagamento de quotas podem ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos da primeira admissão.

Quatro) Os membros extraordinários são dispensados do pagamento da jóia, ficando obrigados ao pagamento de quota de cobrança mensal prevista na alínea *b*) do artigo nono.

Cinco) Os membros honorários e correspondentes, quando não sejam efectivos, receberão gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Será de quatro anos o período de duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais da ABB os quais poderão ser reeleitos por um tempo indeterminado.

Dois) Ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da ABB ou acumular com cargos de outras associações ou clube desportivos.

Três) O exercício de qualquer cargo na direcção da ABB é também incompatível com o de membro dos corpos gerentes, dos membros ordinário ou acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Quatro) Em caso de não realização antepada de eleição, os corpos gerente manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que não excedam cento e vinte dias.

Cinco) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da ABB que, injustificadamente faltem a cinco reuniões consecutivas ou oito alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos.

Seis) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Escrutínio)

Um) Os membros de cada órgão social da ABB a elegerem pela Assembleia Geral serão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando se eleita a que tiver maior número de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade para o cargo de Presidente do Conselho de Direcção)

Para o cargo de Presidente do Conselho de Direcção, concorrem membros que tenham prestado apoio correspondente a vinte e cinco por cento do valor anual do orçamento durante cinco anos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Elegibilidade para os órgãos sociais)

Um) Para além dos requisitos previstos no presente estatutos, só poderão ser eleitas para os órgãos sociais da ABB pessoas que reúnem os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime a que, em abstrato, corresponda pena de prisão superior a dois anos;
- e) Não tenham sofrido penalidade disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a trinta dias;
- f) Tenham ocupação profissional.

Dois) Não poderá ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Apresentação da lista de candidatura)

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentada na secretaria da ABB até quinze dias antes do prazo fixado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para a realização das eleições.

Dois) Haverá uma lista conjunta de todos os órgãos sociais contendo o número exacto de candidatos para todos órgãos.

Três) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhados de declaração dos candidatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacaturas)

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou secretário pela ordem que estiver definida.

Dois) No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida pelo suplente, ou por um elemento externo proposto pela Direcção e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados, nos termos do número anterior completarão o mandato dos anteriores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações dos órgãos sociais)

Um) Salvo casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos sociais da ABB deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside o voto de qualidade no caso de empate.

Dois) As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, autenticados pelo presidente da Assembleia Geral, salvo o disposto no artigo vigésimo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente que o substituem nas suas ausências e impedimento e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante propostas à apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seus membros efectivos, pelo período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que for necessário,

convocada pelo presidente da Mesa ou quem o substitua legalmente, sendo os trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos membros mais um. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de membros, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal; ou dos membros fundadores de, ou ainda de um número de sócios fundadores e/ou efectivos maiores de idade (dezoito anos em diante) não inferior a dois terço, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, quinze dias antes da data marcada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis no Código Civil.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de contas;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representatividade)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão principal de gestão do clube e o presidente do Conselho de Direcção é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do clube será substituído pelo primeiro vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção tem por incumbência a administração e gerência da ABB e é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um secretário;
- d) Dois tesoureiros;
- e) Dois vogais.

Dois) Serão ainda eleitos três suplentes para substituição dos efectivos que se afastem definitivamente dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências especiais do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Proceder à admissão de membros, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os estatutos e regulamentos;
- c) Aplicar as penas das alíneas a) e b) do número um do artigo décimo quinto e as penas das diversas alíneas do artigo décimo sexto, segundo o disposto no artigo vigésimo;
- d) Representar a ABB em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;
- e) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento da ABB;
- f) Propor à Assembleia Geral a nomeação e atribuição das distinções honoríficas;
- g) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
- h) Aprovar, durante a primeira quinzena de cada mês, o balancete do mês anterior, ao qual será dada toda a publicidade;
- i) Assinar, em nome da ABB, todos os actos e contratos, que serão previamente sancionados pela assembleia geral desde que careçam da sua aprovação;
- j) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- k) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- l) Manter aberta a sede da ABB a horas determinadas;
- m) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos à ABB e assinar os respectivos contratos;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas, por escrito, pelos membros;
- o) Propor a Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições de membros;
- p) Dar integral cumprimento, dentro de dez dias, às resoluções da Assembleia Geral, desde que outro prazo seja fixado pela mesma;
- q) Fomentar, definir e dirigir a política desportiva da ABB;

r) Designar os representantes da associação nos diversos organismos da hierarquia desportiva e associativa;

s) Dispensar do pagamento de quotas os membros, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) A direcção só poderá contrair empréstimos com a prévia autorização da assembleia geral, com parecer expresso do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente e do vice presidentes)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Representar a ABB em juízo ou perante quaisquer autoridades ou entidades públicas;
- b) Superintender em toda a administração da ABB;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- d) Rubricar os livros do Conselho de Direcção.

Dois) Compete em especial aos vice-presidentes:

Auxiliar o presidente e, em particular, supervisionar, cada um deles, as áreas desportiva, recreativa e administrativo-financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete em particular ao secretário:

- a) Escriturar os livros do Conselho de Direcção e redigir e exercer as actas das mesmas;
- b) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Aos tesoureiros compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas da ABB;
- b) Executar a contabilidade da ABB;
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos, rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as contas da ABB, que deverá ser afixado para conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados à sua guarda.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências de vogais

Compete aos vogais:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção e votar sobre as propostas apresentadas, dando o seu parecer sempre que este lhes for solicitado;
- b) Substituir, por nomeação do presidente, qualquer dos outros membros do Conselho de Direcção nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes por mês mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) A direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate.

Cinco) Das deliberações devem ser elaboradas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto pelos membros da Direcção e mais quatro sócios eleito sem Assembleia Geral, sendo o seu coordenador o presidente do Conselho de Direcção e reúne quando convocado pelo seu coordenador ou por dois elementos do Conselho de Direcção, ou ainda por pelo menos dois membros eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo analisar e resolver questões de emergência que por sua delicadeza o Conselho de Direcção não se sinta com capacidade de solucionar, durante o intervalo das sessões da Assembleia Geral, após a referida direcção ou parte dos sócios em consenso não acharem necessário de se convocar uma Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

- a) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e ordinariamente uma vez por trimestre;
- b) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente ou a pedido de Conselho de Direcção; e
- c) Das suas reuniões serão sempre lavradas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do clube, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita do clube esteja organizada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens do clube;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício apresentado pela Direcção;
- e) Assistir as reuniões da Direcção, através do seu presidente, quando convocado;
- f) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela Direcção do Clube, sempre que forem solicitados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do ABB inicia-se no dia 1 de Janeiro e encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Meios)

ABB tem como meios para concretização dos seus objectivos os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos seus associados;
- b) Patrocínios;
- c) Doações;

d) Mecenaz;

e) Troca de serviços;

f) Financiamentos;

g) Promoção de espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter cultural, competições (jogos) de equipas federadas ou não, estrangeiras ou não, em várias modalidades e outras actividades legais, como forma de obtenção de fundos para a concretização e expansão das suas actividades e objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas e despesas)

Um) Entre outras, são receitas do ABB as quotas e joias dos associados, as liberdades e subvenções que lhe sejam atribuídas e os rendimentos de bens próprios.

Dois) Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades da ABB, devendo serem efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

Três) As despesas do clube dividem-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias:

- a) As despesas ordinárias deverão cingir-se aos planos anuais e respectivos orçamentos;
- b) As propostas que deem origem à despesas extraordinárias deverão ser apreciadas pelo Conselho Consultivo, se o Conselho de Direcção assim o achar.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Património)

Constitui património do ABB todos os bens móveis e imóveis presentes e os que adquirir ou lhe for oferecido, devendo-se elaborar anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicado na Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições genéricas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pelo Conselho de Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Associação Black Bulls, pelas autoridades competentes.

Associação de Amparo As Crianças Carentiadas em Moçambique—ACIMO

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Amparo as Crianças Carentiadas em Moçambique – ACIMO, matriculada sob NUEL 100532204, entre Adolfo Augusto Mavone, nascida em 29 de Setembro de 1978 na província de Sofala distrito de Buzi, que mora no 11.º bairro Vaz, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701011398847Q, emitido na cidade da Beira, a 15 de Julho de 2011, filho de Augusto Mutema Mavone e de Maria Machivene; António Joaquim Machava, nascido a 28 de Julho de 1989 na província de Sofala distrito da Beira, que mora no 11.º bairro Vaz portador de Bilhete de Identidade n.º 070101099488B, emitido na cidade da beira a 2 de Março de 2011, filho de Joaquim Machava Prissa e de Elmia Escua Ana Titosse; Alfredo Dina João, nascido a 24 de Fevereiro de 1992, na província de Sofala, distrito de Caia, que mora no Chimb-1, Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070304054925C, emitido a 17 de Setembro de 2012, na cidade da Beira; António Francisco Bandeira Chutare, nascido a 7 de Julho de 1994, província de Sofala distrito da Beira, que mora no 15.º bairro Chingussura, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101847427A, emitido na cidade da Beira a 28 de Outubro de 2011, filho de Francisco Bandeira Chutare e de Clara João Januário; Aneltia Camila Tualibudine Narciso, nascido a 27 de Maio de 1994, na província de Sofala, distrito da Beira, que mora no 14.º bairro Nhaconjo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102237315B, emitido a 2 de Maio de 2012, na cidade da Beira, filho de Humberto Rogério Duarte Narciso e de Zainabo Tualibudine Ussene Ussimane; Elias Pinto Viageiro, nascido a 20 de Setembro de 1977, na província de Sofala distrito de Marromeu, que mora no 7.º bairro, Matacuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100175278N, emitido a 6 de Abril de 2010, na cidade da Beira filho de Pinto Viageiro Soca e de Isabel Almeida; Francisco João Jequecene Chinteja, nascido a 1 de Fevereiro de 1993, na província de Sofala, distrito da Beira, que mora no 14.º bairro Nhaconjo, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102015758B, emitido a 24 de Janeiro de 2012, na cidade da Beira, filho de João Jequecene Chinteja e de Maria Nita Luis Martinho; Maria Gracinda Menu Bulande, nascido a 10 de Maio de 1988, na província de Sofala distrito da Beira, que mora no 16.º Bairro Vila Massane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701003288331F, emitido a 21 de Novembro de 2013, na cidade da Beira, filho de Menu Bulande Malamba e de Lúfa Q. Sande; Maurício Francisco

Zunguze, nascido a 10 de Junho de 1988, na Matola-cidade, de Maputo, que mora na cidade da Matola-Fomento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101230655A, emitido a 20 de Junho de 2011, na cidade de Maputo, filho de Francisco Etine Zunguze e de Anita Saneta Djotane; Quisito Agostinho Aquimo, nascido a 23 de Julho de 1992, na província de Sofala distrito da Beira, que mora no 18.º Ndunda, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101320158A, emitido a 11 de Julho de 2011, na cidade da Beira, filho de Agostinho Aquimo Nota e de Merina Wiliam Bache, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e sede

ARTIGO UM

Associação adopta a denominação de Associação de Amparo as Crianças Carentiadas de Moçambique, abreviadamente ACIMO, com sede na cidade da Beira província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Da natureza

ARTIGO DOIS

A ACIMO é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CAPÍTULO III

Do âmbito e duração

ARTIGO TRÊS

Um) A ACIMO é de âmbito provincial e o Concelho de Direcção por simples deliberações poderá delegar ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território dessa província.

Dois) A duração do ACIMO e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

São objectivos da ACIMO:

- a) Criar conjuntos de medidas que visam assegurar as condições de vida das crianças vulneráveis;
- b) Promover acções de inserção na vida social e comunitária de vários grupos vulneráveis da sociedade;
- c) Sensibilizar as comunidades para a luta contra o HIV/SIDA ITS, e outras doenças endémicas;

d) Mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizadas pelas comunidades locais;

d) Promover a capacitação técnica e profissional dos associados para o seu progresso;

e) Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras instituições nacionais ou estrangeira com interesses mutuamente vantajosos para assegurar a concretização da sua missão.

CAPÍTULO V

Dos recursos

ARTIGO CINCO

A ACIMO para formação de seus recursos contará com:

- a) Contribuição dos membros com a parte social, quotas e jóias;
- b) Subsídios donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VI

Dos membros e categorias

ARTIGO SEIS

Admissão e categorias

Podem ser membros da ACIMO todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e político que concordem com os princípios da ACIMO.

ARTIGO SETE

Admissão

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária e expressa dos estatutos e programas da associação depois de observadas formalidades prescritas no artigo quinto da alínea a) do presente estatuto.

ARTIGO OITO

Categoria

Um) Na ACIMO existem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Membros fundadores – Todos que contribuam significativamente na fundação da associação e subscreve a acta da constituição.

Três) Membros efectivos – Todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencerem a associação e aceitam os presentes estatutos.

Quatro) Membros honorários – Todos que voluntariamente tenham realizado acções de méritos reconhecidas pela ACIMO.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro quem:

- a) Praticar actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de apresentação das suas ofertas no período superior a três meses.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres

ARTIGO DEZ

Um) São direitos dos membros da ACIMO:

- a) Tomar parte nas deliberações da assembleia;
- b) Nomear para os cargos da administração da ACIMO;
- c) Ser informado da administração da associação;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem lavadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos associados;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que forem contrárias aos estatutos.

ARTIGO ONZE

Deveres

Um) São deveres dos membros de ACIMO:

- a) Actuar de maneiras constantes para se alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da ACIMO;
- c) Cuidar e usar racionalmente todos os bens da ACIMO;
- d) Prestigiar a associação, manter fidelidade aos seus princípios;
- e) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;
- f) Servir com dedicação os cargos para os quais foram nomeados.

ARTIGO DOZE

Dos órgãos

Um) São órgãos de ACIMO:

- a) Assembleia Geral – Órgão máximo da ACIMO, constituída pela totalidade dos membros;
- b) Conselho de Direcção – Órgão de representação de juízo fora e dentro de ACIMO;
- c) Conselho Fiscal – Órgão de verificação e fiscalização das actividades da ACIMO;
- d) Conselho Consultivo – Órgão de consulta constituído por membros fundadores.

Dois) Os órgãos de ACIMO são eleitos por mandatos de quatro (4) anos e renovável uma vez.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivo no gozo dos seus direitos e compete-lhes todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos se especificamente discutir e aprovar as propostas de alterações dos estatutos, regular o montante das quotas de cada associado e forma de seu pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício.

ARTIGO CATORZE

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta de Conselho de Direcção;
- d) Eleger e exonerar membro de Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, membros de Conselho de Administração;
- e) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- f) Dissolver a Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2 ou 3 membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens de ACIMO;
- g) Aprovar e resolver qualquer outra questão de relevo submetida a sua consideração.

ARTIGO QUINZE

Seções ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em seções ordinárias uma vez em cada ano e em seções extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou ainda pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente do conselho de direcção por meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias, com a indicação de local data e hora de sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

A Assembleia Geral considera-se com poderes de deliberar em primeira convocatória achando-se presente mais de dois ou três dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Presidente

O presidente da associação e em simultâneo o presidente da Assembleia Geral, acompanhado pelo vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Competência

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e patrimónios de ACIMO de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno;
- d) Elaborar planos estratégicos de ACIMO;
- e) Organizar o Conselho Administrativo em departamento, sectores ou seções que se debruçarão sobre problemas de sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- f) Preparar planos de acção;
- g) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- h) Preparar os relatórios das actividades nos tempos traçados para a associação doadores, etc.
- i) Apreciar, aprovar planos e propostas de sectores, seções, divisões e outros;
- j) Nomear, admitir chefes de sectores.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e situação financeira da ACIMO;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e plenas de actividades;

- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório das contas.

CAPÍTULO X

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E DOIS

Composição

Um) O Conselho Consultivo é composto por:

- Um presidente;
- Vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Competências do Conselho Consultivo:

- Verificar, assegurar e sugerir no condimento dos princípios, ideias e funcionamento da associação em caso de inoperacionalidade dos órgãos;
- Receber, analisar as propostas de alterações dos estatutos da associação e apresentar o parecer a Assembleia Geral;
- Analisar queixas dos membros da organização relativamente as decisões de Conselho de Direcção;
- Emitir opinião sobre as candidaturas para o gabinete de gestão de ACIMO.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão sobre a aprovação de dois ou três de membros de Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Contratação do pessoal

A contratação do pessoal será feita apenas nos casos em que os membros da associação não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Parcerias

A associação poderá associar-se ou fundir-se com outras associações com fins sociais, humanitários e ou para a realização de trabalhos em moldes participativos e parcerias.

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

Um) ACIMO dissolver-se-á:

- Por deliberação de dois terços (2/3) da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros nomeados pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos de manter-se em funcionamento até a realização da assembleia a ser convocada para a apresentação das contas de relatório final pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar os bens de ACIMO, devendo privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E OITO

Omissões

Para casos omissos nos presentes estatutos, recorre-se a lei geral avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação A Hilhuvukene Muganguene

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Nome da associação)

A Associação A Hilhuvukene Muganguene é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede da associação)

A Associação A Hilhuvukene Muganguene, está domiciliada no bairro 4 Zimilene, localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, que será regida pelo presente estatuto e demais documentos aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos da associação)

Um) Objectivo Geral:

Lutar contra a fome e promover o desenvolvimento local.

Dois) Objectivos concretos:

- Promover a prática de agricultura na comunidade;
- Promover acções de protecção ambiental através de reflorestamento de áreas degradadas;
- Promover o aproveitamento e conservação de florestas através de prática de apicultura e outras actividades que possam conduzir a conservação das florestas;
- Criar um fortalecimento económico através de venda de produtos obtidos na produção agrícola e outras actividades praticadas pelo grupo.

Parágrafo único. Para alcançar seus objectivos, a associação poderá criar parcerias com outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Filiação à associação)

Podem filiar-se a associação todos os cidadãos interessados desde que concordem com o presente estatuto e que respeitem os princípios estabelecidos.

Parágrafo único. Consideram-se membro os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO CINCO

(Saída de associados)

A saída de associados dever-se-á por:

- pedido do associado, através de carta ao presidente;
- Expulsão, decidida em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos do associado)

São direitos do associado:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;

- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas que julgue de interesse comum;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

ARTIGO SETE

(Deveres do associado)

São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Contribuir com o pagamento de cotas no valor definido e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO OITO

(Património da associação)

O património da associação será constituído de:

- a) Os bens, espaço físico e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) Equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) Auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas internamente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos, competências, mandatos

ARTIGO NOVE

(Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

ARTIGO ONZE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro de intervalo de tempo conjuntamente acordado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros do corpo directivo da associação;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) Deliberar sobre saída ou entrada de novos associados.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral extraordinária)

Compete à Assembleia Geral ordinária e extraordinária:

- a) Decidir sobre a mudança do objectivo da associação;
- b) Decidir sobre mudanças nos estatutos;
- c) Expulsar um associado do quadro social;
- d) Outros assuntos de interesse da associação que merecem rápida intervenção;
- e) Destituição dos membros de direcção

ARTIGO CATORZE

(Realização da assembleia gerais)

A realização das assembleias gerais deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Para a realização das assembleias gerais deve estar presente mais que a metade dos associados;
- b) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente ou, ainda, por um número considerável dos associados;
- c) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- d) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá, ao vice-presidente dirigir os trabalhos, assim seguindo a hierarquia;

- e) Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO QUINZE

(Composição da direcção executiva e duração do mandato)

Um) A Direcção Executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, primeiro conselheiro e segundo conselheiro.

Dois) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de três anos e poderá haver reeleição caso haja consenso para tal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Direcção executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões para coordenar actividades específicas;
- e) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)

A direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em acta, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) Autorizar os pagamentos;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Assinar actas e outros documentos da associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento e na ausência do vice-presidente;
- b) Lavar ou mandar lavar actas das reuniões de direcção e das assembleias gerais, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO VINTE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar na conta da associação;
- c) Elaborar e apresentar os balanços mensais e anuais;
- d) Proceder os pagamentos autorizados;
- e) Zelar pela recolha das contribuições dos associados;
- f) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. no caso de ausência do tesoureiro por um tempo que o grupo achar que pode prejudicar o bom ritmo das actividades, a direcção decidirá sobre o seu substituto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos conselheiros)

Compete aos conselheiros:

- a) Dar conselhos aos demais membros;
- b) Dar parecer em relação às questões disciplinares;
- c) Apoiar a associação na busca de soluções para sua resiliência;
- d) Participar nas reuniões de tomada de decisão da associação;
- e) Outras atribuições que vierem a ser julgadas convenientes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VINTE E DOIS

(Periodicidade da realização das eleições)

Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 3 (três) anos no mês em que completa o terceiro ano de cada mandato.

Dois) Só poderá participar como candidato na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

CAPÍTULO VI

Dos livros

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Livros dos associados)

A associação deverá ter:

- a) Livro de inscrição dos associados;
- b) Livro de actas de reunião;
- c) Outros livros estabelecidos no regimento interno.

Dealer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955458, uma entidade denominada Dealer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação Dealer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a forma de sociedade unipessoal e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 44, Bairro da Sommerschild, na Cidade do Maputo, podendo, por decisão do sócio único, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Catering;
- b) Comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) Restauração e bar;
- d) Acomodação, hospedagem, hotelaria e turismo;
- e) Intermediação comercial;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Compra e venda de imóveis;

h) Rent-a-car;

i) Consultoria em construção civil, obras públicas e habitação;

j) Comercialização de material de construção;

k) Comercialização de material de escritório.

l) Logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio único Adriano Carlos Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio único Adriano Carlos Ferreira, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e seu destino)

Único. Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal.
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio.
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com referência até ao dia 31 de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por decisão da sócia única.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Delras Salamanga Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065456, uma entidade denominada Delras Salamanga Agro-Pecuária, Limitada, entre.

Daniel Elardus Erasmus, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04500886, emitido a 7 de Janeiro de 2015; e

António Zunguene Júnior, de moçambicano, natural da cidade de Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 090101598048, emitido a 19 de Abril de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação social, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Delras Salamanga Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola J, Rua 14.021, casa n.º 208, cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Agro-pecuário em agricultura e criação de gado, importação e exportação.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

ARTIGO QUARTO

O capital, é de 30.000,0MT, totalmente subscrito e realizado pelos sócios correspondente a duas quotas de valor nominal correspondente:

- a) 90% Para o sócio Daniel Elardus Erasmus;
- b) 10% Para o sócio António Zunguene Júnior.

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração sociedade estará a cargo do sócio António Zunguene Júnior, por três anos, renováveis.

Dois) O gerente poderá ser dispensado o pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática da determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador e sócio António Zunguene Júnior.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de 31 de Dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal forem convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- b) Proceder a apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral será convocada por simples carta registada e ou outro meio tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, fax, telefax, e-mail, expandida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter agenda da reunião.

Dois) Pelo menos um dos sócios deverá com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das normas transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Huluxa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754673, uma entidade denominada Huluxa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fungisai Ngorima, de 53 anos de idade, casado, de nacionalidade zimbabueana, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º EN318522, emitido pelo Registo Geral de Harare, Zimbabwe, aos 2 de Dezembro de 2014, e do NUIT 139152344, residente no Bairro Nkobe, casa n.º 25, Q. 5, Município da Matola, Província de Maputo;

Segunda. Edite Madalena Felix Langa, de 26 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262882A, emitido, a 8 de Abril de 2016, residente na Avenida Marien Nguabi, n.º 465, 1.º andar, Município de Kamphumu, nesta cidade de Maputo;

Terceira. Rita Enoque Nhantumbo, de 27 anos de idade, Solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 090102069475B, emitido aos 7 de Novembro de 2017, NUIT 120306634, residente na cidade da Matola, Avenida de Boane n.º 1270, Q. 1, Matola B, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Huluxa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Edifício de Millennium Park, 1.º andar, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A prestação de serviços e consultoria nas áreas de, contabilidade, auditoria, *procurement*, agenciamento, representações, formação, licenciamento de empresas, assessoria.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Fungisai Ngorima;
- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente a sócia Edite Madalena Felix Langa;
- Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís), pertencente a sócia Rita Enoque Nhantumbo;
- Uma quota de 31.000,00MT (trinta e um mil meticaís), pertencente ao sócio Kaleb João Pedro Nkunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como administrador, o sócio Fungisai Ngorima, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Fungisai Ngorima, Administrador, Kaleb João Nkunda, Director Executivo, Edite Madalena Félix Langa, na qualidade de Administradora delegada, para questões bancárias, cheques, extratos e outros actos administrativos. One também poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o director executivo achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia-geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lift Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067300, uma entidade denominada Lift Car, Limitada.

Manuel Afonso Santana Júnior, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101382844M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lift Car, Limitada, sita na Rua Mateus Sansão Mutemba, 579/9, cidade de Maputo, podendo por deliberação o sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes:

- Aluguer de viaturas por tempo determinado;
- Importação e venda de viaturas;
- Fretes de mercadoria diversa em todo território nacional;
- Prestação de serviços ligado ao ramo de transportes;
- Transporte e venda de insumos agrícolas, fertilizantes e de eliminação de pestes e pragas nas produções agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de um único sócio, Manuel Afonso Santana Júnior, correspondente a 100%.

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Manuel Afonso Santana Júnior, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contractos bancários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas e ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aerocópias e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067815, uma entidade denominada Aerocópias e Serviços.

Júlio Pedro Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171860P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Abril de 2012, residente no Bairro da Polana Cimento-Matola, Rua, José Mateus, n.º 25, rés-do-chão.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Aerocópias e Serviços, sob forma de sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal de Carga, 50/53.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, reúna os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de cópias e encadernação;
- b) Venda de material de escritório e consumíveis;
- c) Serviço de café, sanduicharia;
- d) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente uma única quota de Júlio Pedro Siteo.

ARTIGO SÉTIMO

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem.

ARTIGO OITAVO

A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela Lei da República de Moçambique, sobre sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FAQ-Mineral Resources & Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100945223, uma entidade denominada FAQ-Mineral Resources & Projects, Limitada.

Fernando Alfredo Quibe, solteiro, potador do Bilhete de Identidade n.º 1000100243284M, natural da cidade da Matola, residente no Bairro Trevo, Q. 5, casa n.º 17/18;

Edson Hélder Mauro Fernandes Quibe, solteiro Bilhete de Identidade n.º 110100210346M, natural de Maputo, Bairro Ndlhavela, casa n.º 115, Q. 3.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

A sociedade adopta a denominação social de FAQ-Mineral Resources & Projects, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua de Bagamoyo, n.º 266, 1.º andar, portas n.ºs 7, 8, 9, 10 e 11, poderá transferir, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro ou no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de recursos naturais e minerais;
- b) Execução de actividades de reconhecimento, pesquisa e prospecção;
- c) Extracção mineira, transformação, processamento e mineração;
- d) Intermediação, compra e comercialização interna;
- e) Exportação;
- f) Explorações de céu aberto e/ ou subterrânea;

g) Desenvolvimento de projectos de recursos energéticos, metálicos, não metálicos e associados;

h) Outras actividades subsidiárias conexas afins e assessoria técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, técnicas, financeiras, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma, com empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso solicite e seja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas iguais no valor de cem mil meticais cada, subscritos pelos sócios Fernando Alfredo Quibe e Edson Hélder Mauro Fernandes Quibe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo uma ou mais vezes, alterando-se parcialmente os estatutos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

As prestações suplementares de capital não são obrigatórias, cabendo aos sócios a efectivação de suprimentos de que a sociedade carecer sob forma e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercido pelo sócio Edson Hélder Mauro Fernandes Quibe, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em actos e contratos sociais, é bastante a assinatura do administrador, podendo qualquer dos sócios ou colaboradores nomeados para o efeito assinar documentos de mero expediente.

Três) Os sócios poderão no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais sob consentimento verbal do outro sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos, dissolvendo por iniciativa dos sócios, estes serão liquidatários, procedendo a sua liquidação nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas uma vez por ano por meio da carta registada, email, fax, outros meios electrónicos, telegrama ou em anúncio num dos jornais mais lidos do país, sendo dispensadas as formalidades de sua convocação quando for de acordo comum e imediato dos sócios e presentes na assembleia geral e/ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto social

Todas as alterações deste pacto social, será precedida da respectiva escritura notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que ficou omissos neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades em Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FZ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de 11 de Julho de 2018, a assembleia geral da sociedade denominada FZ Comercial, Lda., com sede no Bairro Central, Cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e trinta nova matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 100858436, com capital social de cento e cinquenta mil meticaís, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticaís que o sócio Victor Mário Machache Mutolo possuía na referida sociedade e que cedeu ao sócio Eduardo José Catruza, transformação da sociedade, passando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas com um único sócio, alterar o seu capital social e estrutura societária e alterar a administração e gerência da sociedade.

Em conferência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á FZ Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas unipes-soal, de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital pertencente ao sócio Eduardo José Catruza.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Eduardo José Catruza, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar par-cialmente ou total os seus poderes a terceiros através de uma procuração com todos poderes possíveis.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumi Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Cumi Construções & Serviços Limitada, uma sociedade com responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de

Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400671265, com o capital social no valor de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticaís).

Em consequência da alteração verificada, ficou deliberado por unanimidade a cedência de quotas do senhor Elvino Ernesto Cuamba, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% do seu capital ao preço do valor nominal ao senhor, Alexandre Francisco Langa, passando o artigo sexto a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Valério dos Santos Vinte Intopia;
- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Alexandre Francisco Langa.

O Técnico, *Ilegível*.

Double Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze do mês de Setembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se a cessão na totalidade da quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente a Maria João Sales, na sociedade Double Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100307502, no dia 7 de Maio de 2012, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 477, 3.º andar, flat 6, nesta cidade de Maputo, que cede ao senhor José Pedro Lizardo Costa, que entra na sociedade como novo sócio. E a cedente retira-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Em consequência a esta operação verificada altera-se a composição do artigo quarto capital social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticaís e encontra-se

distribuída em duas quotas iguais de cinquenta por cento, do capital social, equivalente a dez mil meticais cada uma pertencente aos sócios Vanessa Andreia Sales Catoja Costa e José Pedro Lizardo Costa, respectivamente.

Maputo, 5 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Glorysolo – Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Glorysolo – Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, quarteirão 25, n.º 721, na cidade da Matola, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100 239868, deliberaram a cessão de quotas no valor de noventa mil meticais que o sócio Ricardo Jorge Domingues possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Neuza Clélia Pereira e Silva que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão, fica alterada a redacção dos artigos quatro e sexto, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, de cento e cinquenta mil meticais corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondendo a sessenta por cento da sócia Neuza Clélia Pereira e Silva e outra quota no valor de sessenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do sócio Pedro da Costa Pereira.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Pedro da Costa Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessário a assinatura do gerente.

Três) O gerente, pode delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) O gerente ou o respectivo mandatário, não pode obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

Maputo, 1 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Star International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Agosto de dois mil e dezoito, que, reuniu em sua sede a Eagle Star International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100788845, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em 100.000,00MT (cem mil meticais), tendo sido deliberado o aumento do capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e o acréscimo de objectivos da sociedade, tendo, por consequência alterado a composição do texto dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

a) Actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;

b) Representação comercial, de marcas e patentes; e

c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Wen Lin.

Dois) Inalterado.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Sharmys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, na cidade de Maputo e na sede da empresa Padaria e Pastelaria Sharmys, Limitada, com sede no Bairro do Alto Maé, Rua Estancio dias, n.º 52, cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios e membros do conselho de administração da empresa, que deliberaram sobre a cessão de quotas do socio Guilherme Langa, a favor do socio Sebastião Francisco Langa, passando a ser detentor de uma quota no valor de duzentos e quarenta e quatro mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quatrocentos mil de meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a soma de duas quotas e realizadas de forma seguinte:

- Sebastião Francisco Uassala, com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e quatro mil meticais;
- Antónia Jorge Timane Uassala, com uma quota no valor nominal cento e cinquenta e seis mil meticais.

Maputo, 25 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapphire One Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezoito da sociedade Sapphire One Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101051072, deliberou o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- A actividade mineira;
- Compra e venda de mineiros, logística, mediação e intermediação comercial, processamento, transporte e comercialização de bens de mineiros, importação e exportação.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Paper & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois do mês de Outubro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, no Bairro de Sommershield, Rua da Tchamba, n.º 178, rés-do-chão, província de Maputo, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Sal Paper & Serviços, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100686635, com capital social integralmente realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), tendo sido deliberada a alteração do objecto social.

Em consequência, foi também aprovada a alteração da redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento de actividades de serigrafia, venda de material de escritório e equipamento de segurança, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Maputo, 2 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JC Aviário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J C Aviário – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100961016, Wanbing Ge, casado, natural de Mongol, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JC Aviário – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Dondo, na via Savane, no bairro de Samora Machel.

Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção e venda de ovos de galinhas poedeiras;

Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas;

A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a único sócio Wanbing Ge.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação pertencem a único sócio, Wanbing Ge, desde já, nomeado como gerente.

Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos tremos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serao regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mozzat – Mozambique, Zâmbia And Tailândia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozzat – Mozambique, Zâmbia And Tailândia, Limitada, matriculada sob NUEL 100039540, entre Carlos Joaquim Mula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, Sokhon Tun, solteiro, maior, natural de Fujian-china, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira, e Chhan Som, solteiro, maior, residente na cidade da Beira E, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Mozzat – Mozambique, Zâmbia And Tailândia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto corte, compra, venda, importação e exportação, serração e cubicagem, de madeira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios e sobre acta, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos Joaquim Mula, com uma quota de quarenta cinco mil meticais, correspondente a 36%, do capital social;
- b) Duas quotas de igual valor de quarenta mil meticais, cada uma, correspondente a 32% do capital social, pertencente aos sócios Sokhon Tun e Chhan Som.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, duas vezes por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente quando convocada por um dos sócios sempre que for necessária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Joaquim Mula e Chhan Som, a sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de dois sócios gerentes.

Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seus cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição sócio)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócios da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada de novo sócio)

A sociedade reserva a faculdade de entrada de novo sócio, de acordo com a natureza da mesma, desde que a validação seja condicionada da votação e aprovação reunidos todos em assembleia geral, se caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Para os fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, deverá ser enviada por escrito por carta registada, ou por outro meio passível de prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Illegível*.

Agência Funerária Sky Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta, do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Maniara Lucas Mutepe e Kudzanai Mutepe Alberto, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada Agência Funerária Sky Light, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Agência Funerária Sky Light, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto fabrico e venda de caixões e actividades similares, com importação e exportação, podendo exercer outras actividades afins, complementares ou conexas e, mediante autorização exercer outras actividades diferentes do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Maniara Lucas Mutepe;
- b) Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kudzanai Mutepe Alberto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de receção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da receção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Um) Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele será exercida pela sócia Maniara Lucas Mutepa, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutra sócia ou terceiros para o exercício de funções gerência e/ou de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Outubro de 2018. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

Farmácia Bem Vinda Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Setembro de dois mil e dezoito lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Abdul Ajij Karim cedeu aquela sua quota na totalidade, a nova sócia, Shaquila Kassam Hassam Karim, desligando-se na íntegra da sociedade.

E em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Firoz Abdul Ajij Karim e outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Shaquila Kassam Hassam Karim.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 18 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Megasteel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Megasteel Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101060608, entre José

Massora José, nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos 4 de Outubro 1979, natural do Búzi província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100092756J emitido a 4 de Janeiro de 2018, residente 6.º Bairro Esturro, Rua Frei João Madeira UC-C, apartamento n.º 6. e Steicy Francisca Massora José, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida ao 16 de Janeiro 2017, na cidade da Beira, Província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070107104142M, emitido a 30 de Novembro de 2017, residente na Rua Frei João Madeira, UC-C, apartamento n.º 6, representada neste acto pelo pai José Massora José, nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 4 de Outubro 1979, natural do Búzi província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100092756J, emitido a 4 de Janeiro de 2018, residente no 6.º Bairro Esturro, Rua Frei João Madeira, UC-C, apartamento n.º 6.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente sob as cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Megasteel Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra e venda de material de construção civil, material eléctrico, comércio geral a grosso e a retalho e qualquer outra actividade complementar, conexas ou subsidiárias das referidas anteriormente;
- Dobragem de ferro para construção;
- Exportação e importação de material construção;
- Agenciamento, representação, comissão e consignação, prestação de serviço;
- Ondular chapas de zinco, venda de janelas metálicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuída da seguinte forma:

- a) José Massora José, com 55% do capital social, correspondente a treze mil e setecentos e cinquenta meticais;
- b) Steicy Francisca Massora José, com 45% do capital social, correspondente a onze mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderão o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposto da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio José Massora José.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes aos sócios da sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

O exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

DC. Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quinze a cento e dezasseis do livro de escrituras diversas número trinta e oito, da Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, as sócias Rosita José de Almeida e Leopoldina Isabel Lisboa Amiel constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e sob as cláusulas constantes do presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação DC Catering, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no 6.º Bairro do Esturro, casa n.º 270, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação das sócias, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração; e
- b) Confecção de comida caseira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelas sócias em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência das sócias deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor dez mil meticais, pertencentes à sócia Rosita José de Almeida e outra de dez mil meticais pertencente à sócia Leopoldina Isabel Lisboa Amiel, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação das sócias, nas mesmas proporções das quotas de cada uma das sócias.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua quota, comunicará à sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então a sócia que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer uma das sócias, os herdeiros legalmente constituídos da falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada sócio corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia gerente Rosita José de Almeida, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) A gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sócia gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

CCT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração dos estatutos que consiste na cessão de quotas na sociedade supra registado sob n.º 8495, a folhas 62 do livro C-13 e por conseguinte fica alterado o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas correspondente a dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, para o sócio Calique Mamad Ismail Hassan, e outra quota de mil meticaís correspondente a cinco por cento do capital social, para o sócio, Amadeu dos Santos Alberto Matitiere.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação que consiste na alteração da denominação CCT – Chantel e Tayla, Limitada, para CCT, Limitada, registado sob n.º 8495, a folhas 62, do livro C-13, por conseguinte fica alterado o artigo 1º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CCT, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Privada de Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 101064336, Aylton Allayr Ferrão Jonace, solteira, menor de idade, portadora do Bilhete de Identidade 07010104410271Q emitido aos 27 de Setembro de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Allycia Aryane Ferrão Jonace, solteiro, menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106806607DC emitido aos 11 de Julho de 2013 pelo Arquivo de identificação Civil da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Escola Privada de Dondo, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Dondo.

ARTIGO DOIS

A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TRÊS

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objecto ensino geral, formações, palestras, mediação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO CINCO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido em 2 quotas assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75 % pertencente ao sócio Aylton Allayr Ferrão Jonace;
- Uma quota do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% pertencente ao sócio Allycia Aryane Ferrão Jonace.

ARTIGO SEIS

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

ARTIGO SETE

A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

ARTIGO OITO

O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fração dela deverá comunicar essa intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

ARTIGO NOVE

Não desejando os restantes sócios exercendo o direito de preferência que lhes é conferido no n.º 2 a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO DEZ

A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula ou de nenhum efeito.

ARTIGO ONZE

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

ARTIGO DOZE

A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte corresponde de reserva.

ARTIGO TREZE

O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada, email ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de 20 dias, podendo este período ser reduzido para 14 dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO QUINZE

A sociedade poderá ser representada em juízo ou fora dela, activa e passivamente pela administradora Benilde da Conceição Ferrão Jonace ou de quem suas vezes fizer, e é nomeada desde já administradora, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DEZASSETE

O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

O balanço e conta resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para a aprovação.

ARTIGO DEZANOVE

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessários reintegrá-la.

ARTIGO VINTE

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E UM

No caso de morte de alguns dos sócios, a certificação de verdadeiros herdeiros será feita mediante apresentação de uma certidão judicial de habilitação de herdeiro.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jopa Engenharia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jopa Engenharia Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101064646, Albert Kinnie Ntimane, solteiro, maior, natural de Belumbu, de nacionalidade suaze, residente em Mafambisse, portador do DIRE n.º 07SZ0025059 Q, emitido 18 de Maio de 2018, pelos Serviços de Migração de Sofala, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jopa Engenharia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Dondo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- Instalações eléctricas, reparos e serviços industriais;
- Trabalhos a contratar;
- Serviços de engenharia industrial e consultoria;
- Serviços de importação e exportação de peças industriais, equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação ou outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes

a soma de uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Albert Kinnie Ntimane

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferências na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gestão do capital

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirão por iniciativa de um do sócio ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na cidade da Beira.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio, Albert Kinnie Ntimane, na sua ausência poderá ser assinado por outro sócio, ou por um trabalhador constituído.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seguinte sócio, Albert Kinnie Ntimane.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja reintegrá-la.

Dois) Comprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolve, mais continuará com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ia nas disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Octávio Chidengo Construções, Limitada, Octávio Alfredo Machate Chidengo,

solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 070100284828F, emitido a 22 Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Albero Litule, casa n.º 742, Distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, e Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação Civil n.º 110105996783I, emitido a 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Ponta Gêa, quarteirão 17, casa n.º 1447, na cidade da Beira, constituem entre si uma por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Octávio Chidengo Construções, Limitada, ou OCC, Limitada, com Sede na Avenida Samora Machel n.º 2919, 1º andar, NUIT 400727546, Beira-Esturo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, consultoria e elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, design internos de imóveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Octávio Alfredo Machate Chidengo, com 60.000,00MT (sessenta mil, meticais), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, com 40.000,00MT (quarenta mil, meticais), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suplementos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

Três) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mais se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção dos sócios que a pretenderem, das respectivas quotas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade, que representa a universalidade dos sócios, sendo suas deliberações vinculativas para todos quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições conferidas por lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas de todos os órgãos sociais.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta registada, fax, outro meio de comunicação escrita dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente do conselho fiscal.

Cinco) No caso de a assembleia geral não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, nos termos do artigo décimo primeiro, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de dez dias.

Seis) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de metade do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhe couber, salvo disposições em contrário.

Sete) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos.

Oito) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso os membros de mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Voto)

Um) Todos os sócios tem direito a voto.

Dois) O peso do voto será proporcional á quota do capital da sociedade.

Três) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência a administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Quatro) Quando a autenticidade dos documentos de representação legal referida no número anterior esteja em dúvida, o Presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações mesmo sem a audiência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um máximo de cinco administradores.

Dois) O conselho de administrador poderá designar um director executivo, o qual presta contas a este órgão.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imoveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de director-geral o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo.

Cinco) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis.

Seis) A assembleia que eleger o conselho de administração, designará o respectivo presidente e vice-presidente, e fixará a respectiva caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho, e promover a execução das decisões tomadas pelo mesmo.

Dois) No caso de impedimento ou ausência do presidente, as funções serão assumidas automaticamente pelo vice-presidente.

Três) Cabe ao conselho de administração:

- Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros;
- Definir a política de gestão de pessoal, aprovar o respectivo quadro de vencimento;
- Aprovar regulamentos internos e outras normas tendentes ao bom funcionamento da sociedade;
- Aprovar o plano de contas da sociedade;
- Elaborar o relatório e as contas anuais de gerência e submetê-las a aprovação da assembleia geral;
- Propor a assembleia geral a aplicação dos lucros da sociedade;
- Preparar os orçamentos de actividade;
- Deliberar sobre matérias que sejam cometidas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de administração pode constituir mandatário e delegar poderes para a realização de quaisquer fins de interesse da sociedade, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada três meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar conveniente, ou ainda por solicitação de qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas em sessões por maioria de votos dos membros presente, tendo o presidente em caso de igualdade, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilização)

O conselho de administração é responsável pelas deliberações que forem contrárias a lei e aos estatutos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros.

Dois) A assembleia geral designará, entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- Verificar, sempre que julgue conveniente, o estado de tesouraria e a situação financeira e económica da sociedade;

- b) Assistir, quando considere necessário ou seja convocado, as reuniões do conselho de administração, podendo participar nos debates, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre as propostas de orçamento, as contas de gerência e os relatórios referentes a cada exercício;
- d) Verificar a execução das deliberações dos órgãos colegiais;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o presidente ou conselho de administração o tenham por necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Orçamento e contas)

Anualmente será elaborado um orçamento compreendendo a previsão de receitas e despesas bem como do resultado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Anual social)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

**MCJ- Network, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MCJ-Network, Limitada, matriculada sob NUEL 101056198, entre Manuel António Mines, casado, maior, natural da Beira, província

de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010068716 IP, emitido a 28 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente nesta cidade da Beira, no 8.º Bairro Macurungo; Jacinto Xavier Alberto Celeste Abel Maculuve, solteiro, maior, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101611279A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, aos 17 de Janeiro de 2018, residente nesta cidade da Beira, no 1.º Bairro-Macuti; e Selso Thulane Guto, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491675J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos 27 de Junho de 2016, residente nesta cidade do Beira, no 8.º Bairro Macurungo.

Constituída uma sociedade entre si nos termos de artigo 90 as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de MCJ-Network, Limitada, com sede no 6.º Bairro-Esturo, cidade do Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social prestação de serviços na área de informática, retraction, montagem e assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, será de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma: Manuela António Mines, com quarenta mil meticais; Jacinto Xavier Albertino Celeste Abel Maculuve, com quarenta mil meticais e o Selso Thulane Guto, com quarenta mil meticais.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no ato do registo do presente contrato de construção no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio, Manuel António Mines, que assinar individualmente,

somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representar-16 perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fico facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Retirada

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

- b) Findo o prazo para o exercício do preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar do data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declarações dos sócios

Para os efeitos da lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3(três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença dos (2) duos testemunhas abaixo.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2018. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Empresa Fornecedora de Navios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Empresa Fornecedora de Navios, Limitada, matriculada sob NUEL101038556 Entre Armindo Manuel Fragoso, natural de Ala Macedo Carvaleiro-Portugal, Beira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07PT00037049Q, emitido em trinta um de Maio de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Beira e Tereza Ilda João, solteira, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0701008699071, em trinta um de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação civil da Beira, ambos acordam

constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Empresa Fornecedora de Navios, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens alimentares e serviços nos navios estrangeiros e nacionais, chips chandres, abastecimento de água, recolha de resíduos, agenciamento de navios, serviços auxiliares de estiva, comércio geral, importação e exportação.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas (2) quotas iguais, pertencentes aos sócios Armindo Manuel Fragoso e Tereza Ilda João, correspondente a 50% (cinquenta por cento) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou em conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuidade do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Armindo Manuel Fragoso, e Tereza Ilda João, que desde já são nomeados administradores, bastando a assinatura individual ou conjunta para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear mandatários para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Índico Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de escrituras diversas número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o Grupo Mesquita S.A., titular de uma quota no valor nominal de 324.000,00MT (trezentos vinte e quatro mil meticais), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100418401 e Mespar, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 216.000,00MT (duzentos e dezasseis mil meticais), correspondente à 40% (quarenta por cento), do capital social, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100379031, sócias da sociedade Índico Logísticos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, representada neste acto por Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, na qualidade em que intervêm com poderes bastantes para o referido acto, cedem a totalidade das suas quotas na referida sociedade a Biq Invest S.A., e em consequência desta operação altera o artigo quarto e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta mil meticais (540.000,00MT), distribuído do seguinte modo:

- a) Uma única quota de valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais (540.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio BIQ Invest S.A.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 9 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Novo Canto Automotivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Novo Canto Automotivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101049019, Mamad Sidique, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Vasco da Gama, casa, n.º 68, no bairro das Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140879C, emitido em 11 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Novo Canto Automotivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de peças e acessórios para automóveis, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade do ramo de comércio e indústria para a qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Mamad Sidique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, Mamad Sidique, desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trans Leer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trans Leer, Limitada, matriculada sob NUEL 101060748 Yong Zhang, natural da china, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E93541304, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, pela República Popular da China e Yang Wenjie, natural da china, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E90601622, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, pela República Popular da China, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Trans Leer, Limitada, com a sua sede social, na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias nacionais e construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades por leis especiais a integrar agrupamentos complementares de empresas ou de interesse económico.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticaís, representado por duas quotas iguais, sendo uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios Yong Zhang e Yang Wenjie e o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Yong Zhang e Yang Wenjie, desde já nomeados gerentes, para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

A sociedade se dissolve por acordo entre os sócios, ou nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100564076, entre Gabriela Sacramento Bulha de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Transportes Aulio's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da sócia única, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comercialização de combustível produtos derivados de petróleo, óleo e lubrificantes, sistema de transporte de combustível, prestação de serviço de lavagem viaturas e lubrificantes e exploração de uma mini-loja, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência da sócia única deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro em 100% correspondente à uma quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizada pela senhora Gabriela Sacramento Bulha.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão total ou parcial da quota da sócia única, fica condicionado a deliberação desta e deverá estar devidamente lançada, registrada e assinada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única Gabriela Sacramento Bulha que fica desde já nomeado sócia gerente.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete a sócia gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para o fim, ou substa-belecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura da sócia única.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO OITAVO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a sócia única determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda para a remuneração da sócia gerente, a ser fixada por si na qualidade de única sócia.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição da sócia única, antes continuará com os herdeiros ou representante legal da interdita, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus, sendo que, os mesmos devem no prazo de 30 (trinta) dias, fazê-la adquirir por terceiro, findo os quais poderam requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente, se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira 14 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

AB Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e nove a oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior, em funções no referido cartório, foi operada uma cessão e cedência de quotas, em que, Imran Yakub Mussa Bhayji e Azgar Ninoone Raidan, são os actuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AB Import Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896524, com capital social de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas a saber: Imran Yakub Mussa Bhauji, titular de uma cota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, e Azgar Ninoone Raidan, titular de uma cota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Que, em conformidade com escritura acima referida o sócio Azgar Ninoone Raidan, cessa a quota que detém na sociedade, cedendo a senhora Sanimbanu Imran Yakub Bhayji, cedência este é feita pelo seu valor nominal, e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Por sua vez a senhora Sanimbanu Imran Yakub Bhayji, aceita a quota ora cedida e entra na sociedade como nova sócia.

Que em consequência desta cedência, cessão e entrada de nova sócia alteram o pacto social no capítulo II, artigo quarto, do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Imran Yakub Mussa Bhayji e Samimbanu Imran Yakub Bhayji, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Casas de Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por reunião da assembleia geral extraordinária, devidamente comprovada por acta avulso sem numero, de dissolução da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte quatro de Outubro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na Praia da Barra, Bairro Conguiana Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nas nos livros de Registo de Entidades Legais sob o n.º 679, a folhas n.º 44, do livro C traço quatro, estando presente os sócios: Anna Sophia Greyling, de nacionalidade sul-africana, casado, natural e residente na África do Sul portadora do Passaporte n.º A02552422, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelas Autoridades Sul Africanas e Andre Greyling, de nacionalidade sul-africana, casado, natural e residente na África do Sul portadora do Passaporte n.º M00033476, de oito de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, que outorga em representação da senhora Quentin Greyling, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04637669, de dezanove de Marco de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Sul-africanas e Hemalini Miranda Kumar, casada, natural e residente na Índia portadora do Passaporte n.º J6469301, de nove de Maio de dois mil e onze, emitido pela Republica de Índia, o que certifico pela procuração redigida em língua Inglesa e traduzida em língua portuguesa o que certifico pelas procurações redigida em língua Inglesa e traduzida em língua portuguesa.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade de votos favoráveis dos sócios presentes a dissolução da sociedade comercial denominada Casas De Light, Limitada, matriculada sob n.º 679, a folhas 44, do livro C traço quatro, com os fundamentos previstos na alínea a) e d) do n.º 1, do artigo 229 do Código Comercial.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Illegível.*



Alfa Geo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em

direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Kenechukwu Chukwuma Ume e Salésio Boaventura Machava, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de Alfa Geo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é Maputo, na Avenida de Angola n.º 1824, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho do município, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste prestação de serviços, para a indústria de petróleo e gás, procurement services, serviços de recursos Humanos; serviços tecnológicos de perfuração, formação de certificação profissional, (HSE, - Helth Safety Environment Cat), Safety Training Certification, gerenciamento de Projectos (PMP), Desenvolvimento Imobiliário e Construção, Engenharia Civil, Serviços de Tecnologias de Informação, Serviços de Aeronáutica e Aviação, Serviços Marítimos, Offshore catering services.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos africanos e europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenechukwu Chukwuma Ume;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Salésio Boaventura Machava.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, na falta de acordo, esta

corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes

estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.